



AIGLP

Asociación Iberoamericana
de Gas Licuado de Petróleo
Associação Ibero-Americana
de Gás Liquefeito de Petróleo

ESTADO DO

ESTATUTO SOCIAL

DA

ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO

RIO DE JANEIRO

APROVADO PELA
ASSEMBLEIA GERAL

REALIZADA NO DIA 21 de março de 2018

AAA 11011541

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º - A associação sem fins lucrativos e econômicos, denominada "**ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO**" é uma entidade com fins científicos e técnicos, de empresas, associações ou outras organizações que se dedicam em forma integral à atividade de armazenamento, envasamento, distribuição e estudos sobre as suas aplicações do Gás Liquefeito de Petróleo ("Gás LP"), que será designada doravante neste Estatuto Social como "**AIGLP**" ou "**Associação**".

Artigo 2º - A AIGLP tem sua sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua da Assembleia nº 66, Pav.19 - Centro – Rio de Janeiro - CEP: 20.011-000.**

Parágrafo Único - A localização da sua sede está sujeita à aprovação do Conselho da AIGLP, sempre considerando o objeto social, a AIGLP poderá abrir ou fechar filiais, sob a denominação de seccionais, agências e escritórios no país de sede ou em outros países.

Artigo 3º - A AIGLP tem por objeto social o intercâmbio de conhecimentos, nos planos científico, técnico e institucional referentes a todos os temas de interesse comum da indústria do Gás LP, especialmente os que concernem à segurança, proteção ao meio ambiente, aplicações, normalização, regulamentação e comercialização, informação e quaisquer outros relacionados ao setor de Gás LP, disseminação de práticas líderes, assim como a busca de soluções aos problemas apresentados nos campos acima referidos e a difusão dos resultados obtidos, bem como para impulsionar o crescimento da participação do Gás LP nas matrizes energética dos países da área Ibero-Americana, promovendo e facilitando seu uso como combustível eficiente e de menor impacto ao meio ambiente. Seu âmbito de ações é do grupo de nações que compõem a comunidade Ibero-americana e para alcançar referido objeto, a AIGLP desempenhará as seguintes funções:

- (i) Participar de todas as organizações que se ocupam, direta ou indiretamente, de tudo relacionado com o Gás LP, sempre que assim se considerar conveniente;
- (ii) Organizar reuniões para seus membros e eventualmente dar suporte a terceiros;
- (iii) Realizar estudos sobre os aspectos de interesse geral úteis à promoção e ao desenvolvimento do Gás LP.
- (iv) Estabelecer contatos necessários com as indústrias responsáveis por outras formas de energia, para estabelecer critérios comuns de atuação que permitem o melhor desenvolvimento e a melhor utilização do Gás LP.
- (v) Tender à racionalização de todos os elementos que intervenham no armazenamento, transporte, distribuição e segurança do Gás LP.

Parágrafo 1º - É defeso à AIGLP ou aos seus membros em seu nome, desenvolver qualquer atividade religiosa ou político-partidária no Brasil ou no exterior.

Parágrafo 2º - Todas as atividades em razão das quais se constitui a AIGLP, assim como a consecução do seu objeto social, beneficiarão e aproveitarão única e exclusivamente os Membros da AIGLP, ficando defeso a qualquer Membro favorecer ou estender tais benefícios e vantagens a quaisquer terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, inclusive empresas associadas ou federadas a entidades de classe, associações patronais ou federações industriais ou comerciais, respeitadas as exceções previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - A AIGLP poderá promover programas de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, ambiental e de segurança, relacionados ao uso do Gás LP e por parte destes, buscar, fomentar ou prover programas de premiação.

Parágrafo 4º - A AIGLP poderá associar-se ou filiar-se a outras associações, entidades ou organizações desde que não estejam em desacordo com o que rege este Estatuto Social, os princípios e objetivos da AIGLP e sempre que aprovado pelo Conselho da AIGLP.

Artigo 4º - A AIGLP tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – MEMBROS, DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Artigo 5º - O quadro social da AIGLP é constituído pelas seguintes categorias de Membros: **Sócios, Associados e Membros Honorários**, nacionais ou estrangeiros. Para os fins deste Estatuto Social, os Sócios, Associados e Membros Honorários são definidos quando em conjunto simplesmente como "Membros" e quando referidos individualmente simplesmente como "Sócio", "Associado" e "Membro Honorário", não respondendo os mesmos pelas obrigações sociais.

Parágrafo 1º – Os Sócios são organizações ou sociedades que exercem as atividades de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento e distribuição de Gás LP.

Parágrafo 2º – Os Associados são organizações ou sociedades diretamente ligadas ao setor de Gás LP, mas não exercem diretamente atividades de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento e distribuição de Gás LP, porém atuam de forma que possuem algum interesse em atividades como a exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização, não sendo esta enumeração limitativa. Como exemplos, incluem-se neste grupo de Membros organizações: fabricantes de botijões, tanques, tubulações, empresas de requalificação de equipamentos, fabricantes de veículos, ferramentas e equipamentos para enchimento e granel, ou outros produtos utilizados pela indústria do Gás LP.

Parágrafo 3º – Os Membros Honorários são organizações ou sociedades

que, assim como os Associados, estão diretamente ligadas ao setor de Gás LP e que também não exercem diretamente atividades de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento e distribuição de Gás LP, porém atuam na forma de estudar técnica e cientificamente, promover e facilitar as aplicações do Gás LP nas atividades como a exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização, não sendo esta enumeração limitativa. Como exemplos, incluem-se no grupo de Membros Honorários, órgãos públicos de regulamentação do setor, órgãos públicos do setor de energia, organizações de interesse técnico, científico e social, centros de pesquisa, universidades e agrupações, sociedades ou associações de classe que representam o setor do Gás LP em seus países ou regiões de atuação.

Parágrafo 4º – Para toda e qualquer organização ou sociedade que estão diretamente ligadas ao setor de Gás LP que se proponha a filiar-se à AIGLP e que caiba dúvida com relação a sua classificação como Sócio, Associado ou Membro Honorário, caberá ao Conselho da AIGLP o enquadramento do título da organização ou sociedade diretamente ligada ao setor de Gás LP proponente.

Parágrafo 5º – Ao membro na qualidade de Sócio que faça parte do Conselho da AIGLP será considerado como Sócio Conselheiro.

Artigo 6º – São direitos do Sócio:

- (i) Participar das Assembleias Gerais, com direito de voto em qualquer deliberação, sendo que cada Sócio terá direito a um único voto, independentemente do valor da contribuição;
- (ii) Apresentar propostas e sugestões diretamente ao Conselho da AIGLP ou por intermédio do Diretor Executivo;
- (iii) Indicar para aprovação do Conselho da AIGLP novos Sócios, Associados e Membros Honorários;

- (iv) Ter seus representantes eleitos para qualquer cargo eletivo, desde que estejam em dia com os pagamentos junto à AIGLP;
- (v) Participar de todos os eventos realizados pela AIGLP, e quando aplicável, com direito aos descontos concedidos a esta Associação e previamente definidos pela organização do evento;
- (vi) Uso da chancela da AIGLP como Membro na qualidade de Sócio, na reprodução de materiais, respeitando sempre os limites e as regras do seu uso;
- (vii) Acesso aos conteúdos restritos da AIGLP, como por exemplo, em áreas da Web Page que sejam restritas somente para Membros; e
- (viii) Reprodução de conteúdo intelectual da Associação, sempre que respeitados os direitos autorais, fontes de informação e apresentados os devidos créditos.

Artigo 7º - São direitos do Associado:

- (i) Participar das Assembleias Gerais sem direito a voto;
- (ii) Participar de todos os eventos realizados pela AIGLP, e quando aplicável, com direito aos descontos concedidos a esta Associação e previamente definidos pela organização do evento;
- (iii) Uso da chancela da AIGLP como Membro na qualidade de Associado, na reprodução de materiais, respeitando sempre os limites e as regras do seu uso; e
- (iv) Reprodução de conteúdo intelectual da Associação, sempre que respeitados os direitos autorais, fontes de informação e apresentados os devidos créditos.

Parágrafo Único - É vedado aos Associados apresentarem à AIGLP demandas ou interesses de associados seus ou de empresas que representem ou que reflitam posições individuais de empresas não associadas diretamente à AIGLP.

Artigo 8º - São direitos do Membro Honorário:



- (i) Quando solicitado pelo Conselho da AIGLP, participar de Assembleias Gerais sem direito a voto;
- (ii) Participar de todos os eventos realizados pela AIGLP, e quando aplicável, com direito aos descontos concedidos a esta Associação e previamente definidos pela organização do evento; e
- (iii) Uso da chancela da AIGLP como Membro na qualidade de Membro Honorário, na reprodução de materiais, respeitando sempre os limites e as regras do seu uso.

Parágrafo Único - É vedado aos Membros Honorários apresentarem à AIGLP demandas ou interesses de associados seus ou de empresas que representem ou que reflitam posições individuais de empresas não associadas diretamente à AIGLP.

Artigo 9º - São deveres dos Sócios e Associados:

- (i) Fomentar e apoiar as atividades da AIGLP;
- (ii) Prestigiar a AIGLP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;
- (iii) Respeitar o presente Estatuto Social e as alterações que vier a sofrer;
- (iv) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho da AIGLP;
- (v) Comunicar à AIGLP eventuais alterações dos dados de cadastro, principalmente no que se refere ao domicílio, de forma a sempre manter o seu cadastro atualizado; e
- (vi) Pagar pontualmente todas as contribuições ordinárias e extraordinárias devidas, aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Sócios e Associados são responsáveis pelo pagamento de todas as contribuições fixadas e aprovadas pelo Conselho da AIGLP. Essas cobranças deverão ser pagas até a data de vencimento, ou seja, no

último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Passado este período, será cobrada mora de 10% do valor devido por cada ano de atraso.

Parágrafo 2º - Em função das necessidades da AIGLP, os valores das contribuições anuais pagas pelos Sócios e Associados poderão sofrer alteração, sempre que houver decisão do Conselho da AIGLP nesse sentido e com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - Em função das necessidades da AIGLP, despesas extraordinárias e a forma do seu rateio entre os Sócios e Associados serão aprovadas pelo Conselho por maioria simples.

Parágrafo 4º - Sob nenhuma hipótese os valores pagos à Associação poderão ser devolvidos.

Artigo 10º - São deveres dos Membros Honorários:

- (i) Fomentar e apoiar as atividades da AIGLP;
- (ii) Prestigiar a AIGLP por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;
- (iii) Respeitar o presente Estatuto Social e as alterações que vier a sofrer;
- (iv) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho da AIGLP;
- (v) Comunicar à AIGLP eventuais alterações dos dados de cadastro, principalmente no que se refere ao domicílio, de forma a sempre manter o seu cadastro atualizado; e

Parágrafo Único - Os Membros Honorários são isentos de contribuição financeira anual para o orçamento da AIGLP.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE MEMBROS

Artigo 11º - Todo candidato a Sócio apresentará uma proposta por escrito ao Conselho da AIGLP, comprovando que o candidato exerce alguma atividade de produção, importação, fracionamento, armazenamento, envasamento ou distribuição de Gás LP, o que será analisado em aproximadamente 30 (trinta) dias pela Associação. O Conselho encaminhará uma resposta ao candidato informando:

- (i) Se a proposta apresentada pelo respectivo candidato foi aceita ou não pelo Conselho; e
- (ii) Os requisitos que deverão ser cumpridos pelo respectivo candidato para que este passe a ser considerado Sócio (inclusive o pagamento de contribuição).

Artigo 12º - Todo candidato a Associado apresentará uma proposta por escrito ao Conselho da AIGLP, comprovando que o candidato exerce alguma atividade de forma que o qualifique como apto para associar-se à AIGLP nesta condição e que possui algum interesse ou ligação com exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização, não sendo esta enumeração limitativa. A proposta será analisada em aproximadamente 30 (trinta) dias pela Associação. O Conselho encaminhará uma resposta ao candidato informando:

- (i) Se a proposta apresentada pelo respectivo candidato foi aceita ou não pelo Conselho; e
- (ii) Os requisitos que deverão ser cumpridos pelo respectivo candidato para que este passe a ser considerado Associado (inclusive o pagamento de contribuição).

Artigo 13º - Todo candidato a Membro Honorário apresentará uma proposta por escrito ao Conselho da AIGLP, comprovando que o candidato exerce alguma atividade de forma que o qualifique como apto para associar-se à AIGLP nesta condição e que atua na forma de estudar técnica e cientificamente, promover e

facilitar as aplicações do Gás LP nas atividades como a exploração, produção, transporte, distribuição, armazenamento, equipamentos, aplicação, utilização, segurança, questões ambientais, normatização, não sendo esta enumeração limitativa,. A proposta será analisada em aproximadamente 30 (trinta) dias pela Associação. O Conselho encaminhará uma resposta ao candidato informando:

- (iii) Se a proposta apresentada pelo respectivo candidato foi aceita ou não pelo Conselho; e
- (iv) Os requisitos que deverão ser cumpridos pelo respectivo candidato para que este passe a ser considerado Membro Honorário.

Artigo 14º - O Conselho da AIGLP poderá a seu livre e exclusivo critério suspender ou excluir qualquer Sócio, Associado ou Membro Honorário da AIGLP, mediante deliberação de pelo menos dois terços dos Conselheiros presentes em reunião convocada para este fim específico, na ocorrência dos seguintes casos ou nos seguintes parágrafos dispostos:

- (i) Membros que pratiquem ato ou mantenham conduta considerada pelo Conselho como incompatível com os interesses da AIGLP ou prejudicial à integridade da AIGLP ou, ainda, que violem disposições deste Estatuto Social;
- (ii) Sócios e Associados que deixem de efetuar o pagamento de contribuições ordinárias e extraordinárias;
- (iii) Membros falidos ou em procedimento falimentar, recuperação judicial ou extrajudicial ou insolvente; ou
- (iv) Membros que descumpram qualquer regra estabelecida neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º – Serão suspensos os direitos de Membros da AIGLP que:

- (i) Não acatar as decisões da Assembleia Geral, Conselho da AIGLP ou Diretoria da AIGLP; ou
- (ii) Deixar de cumprir os Artigos que compõem este Estatuto Social e

suas modificações propostas;

Parágrafo 2º – Os seguintes motivos ensejam a exclusão do Membro por justa causa, do quadro associativo da AIGLP:

- (i) Atrasar o pagamento das contribuições ordinárias ou extraordinárias, injustificavelmente, sem prejuízo do Parágrafo 1º do Artigo 9º deste Estatuto Social; ou
- (ii) Reincidir ou continuar a prática de atos que deram causa à sua suspensão, previstos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º – Os Sócios ou Associados que estiverem em atraso com o pagamento de suas contribuições não terão direito a voto.

Parágrafo 4º – Verificada quaisquer das hipóteses previstas nos Parágrafos 1º ao 3º deste Artigo, a Diretoria da AIGLP deverá iniciar o procedimento para a possível suspensão ou exclusão do Membro da AIGLP que será referendada pelo Conselho da AIGLP. Neste caso, o Presidente da AIGLP deverá enviar notificação fundamentada ao Membro, demonstrando claramente os motivos que ensejaram a aplicação de penalidade, e conferindo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cessar a(s) prática(s) sujeita(s) à suspensão ou à exclusão.

Parágrafo 5º – Caso o Membro não cumpra com os termos da notificação prevista no Parágrafo anterior, caberá ao Presidente da AIGLP convocar o Conselho da AIGLP para deliberar sobre a eventual aplicação de penalidades. As penalidades serão aplicadas pelo Presidente da AIGLP, uma vez aprovadas pelo Conselho da AIGLP convocado especificamente para este fim.

Parágrafo 6º – O Membro sujeito à aplicação de penalidade deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida reunião do Conselho, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período de 30 minutos, não tendo direito a voto nessa decisão.



A seu critério, o Membro poderá entregar documento escrito ao Conselho da AIGLP contendo as razões de sua defesa.

Parágrafo 7º – A decisão do Conselho da AIGLP sobre a aplicação de qualquer penalidade, exceto a exclusão, será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância da Associação. Sobre a aplicação da pena de exclusão, esta deverá ser referendada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 8º – O Membro excluído do quadro social da AIGLP poderá reingressar na Associação, desde que se reabilite, ao critério exclusivo do Conselho da AIGLP, ou caso seja a causa de sua exclusão o inadimplemento, liquide seu débito.

CAPÍTULO IV - FUNDO SOCIAL

Artigo 15º - Os recursos da AIGLP serão formados por: rendas de seu patrimônio; contribuições de seus Membros (inclusive as anuidades); doações; legados; subvenções; reembolsos cobrados para os anúncios de propaganda veiculados em suas publicações ou outros meios; receitas realizadas por ocasião de exposições; cursos; eventos ou manifestações; e reembolsos pela prestação de serviços.

Artigo 16º - O patrimônio da AIGLP será constituído pelos bens móveis, imóveis e intangíveis que possui e por aqueles que a AIGLP vier a adquirir ou receber. Toda renda obtida pela AIGLP será destinada ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo Único - Os bens cujo valor seja igual ou superior ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da AIGLP somente poderão ser alienados ou de qualquer forma onerados após a aprovação do Conselho da AIGLP.

CAPÍTULO V – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA AIGLP

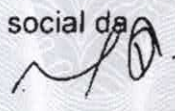
Artigo 17º - São órgãos de administração da AIGLP:

- (i) Diretoria da AIGLP – (Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Terceiro Vice-Presidente e Diretor Executivo);
- (ii) Conselho da AIGLP – (Diretoria da AIGLP + Sócios Conselheiros);
- (iii) Assembleia Geral; e
- (iv) Comissões Extraordinárias.

Artigo 18º - A Diretoria da AIGLP é composta por 4 membros com títulos de Sócios e que fazem parte do Conselho da AIGLP, sem remuneração, com mandato válido por 2 (dois) anos, admitida a reeleição, e que deverão exercer suas funções individualmente sob os títulos de "Presidente", "Primeiro Vice-Presidente", "Segundo Vice-Presidente" e "Terceiro Vice-Presidente". Também faz parte da Diretoria da AIGLP, o Diretor Executivo, profissional remunerado, que atenda ao perfil pré-definido pela diretoria e por esta escolhido, diretamente subordinado ao Presidente e sem qualquer vínculo com os Membros da AIGLP. Cabe à Diretoria da AIGLP:

- a) Administrar e gerenciar a AIGLP;
- b) Estruturar o Plano Estratégico da Associação;
- c) Estruturar o desdobramento do Plano Estratégico em Plano de Negócio para a AIGLP;
- d) Fixar as necessidades da Associação para o atendimento de seus objetivos;
- e) Fixar o orçamento da AIGLP;
- f) Gerir a aplicação dos recursos e do atendimento do orçamento proposto;
- g) Promover ou dar suporte na realização de atividades, eventos, serviços e iniciativas com vistas à consecução dos objetivos sociais;
- h) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social; e
- i) Preparar o regimento interno da Associação para aprovação pelo Conselho e pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Os Diretores deverão ter necessariamente um currículo profissional e/ou social que esteja de acordo com os termos e propósitos do objeto social do AIGLP, além de serem indivíduos reconhecidos como de substancial valor para o sucesso da gestão administrativa, e social da





AIGLP.

Parágrafo 2º – Na eleição da Diretoria da AIGLP, os Sócios reunidos em Assembleia Geral deverão procurar fazer com que, na medida do possível, a Diretoria seja composta por Diretores das mais diversas áreas de negócios nas quais atuem os Sócios desta AIGLP.

Parágrafo 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente da AIGLP, que pode ser por renúncia, impedimento de realizar a função ou destituição do Cargo, assumirá o Primeiro Vice-Presidente.

Parágrafo 4º - No caso de vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente, assumirá este posto o Segundo Vice-Presidente, e no caso de vacância deste, assumirá o Terceiro Vice-Presidente, sendo que no caso de vacância do Terceiro Vice-Presidente, se realizará nova eleição para a ocupação deste último cargo, respeitadas as condições do Parágrafo 5º.

Parágrafo 5º - A saída do Presidente ou algum Vice-Presidente da AIGLP, não dá o direito à organização ou sociedade diretamente ligada ao setor de Gás LP, ao qual este profissional pertence, de ocupar o cargo vacante com outro profissional desta organização ou sociedade diretamente ligada ao setor de Gás LP. Para tal deverá ser realizada nova eleição para o cargo vacante.

Artigo 19º – Compete:

I - Ao Presidente:

- a) A representação ativa e passiva em juízo ou fora dele da AIGLP,;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- c) Orientar a execução as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- d) Convocar as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- e) Conjuntamente com um Vice-Presidente, nomear procuradores nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 20º; e

- f) Apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, o relatório anual de atividade da AIGLP.

II – Ao(s) Vice- Presidente(s):

- a) Substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento em todas as funções descritas acima, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho;
- b) Auxiliar o Presidente a desempenhar suas funções perante o Conselho da AIGLP, a Assembleia Geral e a AIGLP;
- c) Zelar pela conservação do patrimônio da AIGLP; e
- d) Supervisionar os serviços de administração.

III – Ao Diretor Executivo:

- a) Tomar decisões administrativas e gerenciais necessárias ao bom funcionamento da AIGLP;
- b) Organizar e supervisionar o serviço de contabilidade;
- c) Elaborar as demonstrações financeiras, o relatório sobre a situação financeira e o orçamento;
- d) Preparar e submeter ao Conselho da AIGLP, planos de trabalho da AIGLP;
- e) Executar planos de trabalho aprovados pelo Conselho da AIGLP;
- f) Organizar e dirigir serviços administrativos da AIGLP;
- g) Receber propostas de projetos dos Membros e, quando for o caso, organizá-las sob a forma de planos de trabalho para submissão ao Conselho da AIGLP;
- h) Organizar as Assembleias e reuniões do Conselho da AIGLP;
- i) Supervisionar, juntamente com o Conselho da AIGLP, a execução de medidas e planos de trabalho aprovados;
- j) Admitir e demitir pessoal técnico e administrativo da AIGLP;
- k) Representar oficialmente a AIGLP por delegação do Presidente;
- l) Receber, pagar contas, assinar recibos, dar e receber quitações;
- m) Movimentar depósitos bancários em nome da AIGLP, nos bancos.

- indicados pelo Conselho da AIGLP, em conjunto com qualquer Diretor ou procurador especialmente constituído pelo Presidente para este fim;
- n) Participar, sem direito a voto, das Assembleias e reuniões do Conselho da AIGLP;
 - o) Assistir o Conselho em suas reuniões; e
 - p) Exercer todas as atribuições e responsabilidades inerentes ao cargo e realizar outras tarefas específicas da AIGLP que lhe forem expressamente atribuídas pelo Presidente.

Artigo 20º – Em quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações e ônus, a AIGLP será representada, necessariamente, por dois Diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente conjuntamente com outro Vice-Presidente poderão outorgar procurações a terceiros, com poderes específicos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano. As procurações "ad judicium" poderão ter prazo de validade por tempo indeterminado.

Artigo 21º – A administração da AIGLP poderá contar também com um Gerente Administrativo Fiscal com a função única e principal de representar a AIGLP perante os órgãos públicos em questões fiscais e administrativas.

Artigo 22º – O Conselho da AIGLP é composto por Membros da Associação na qualidade de Sócio Conselheiro mais o Diretor Executivo. Fazem parte do Conselho, ocupando seu posto correspondente de Sócio Conselheiro, o Presidente e Vice-Presidentes, conforme Artigos 17º, 18º e 19º deste Estatuto Social. Somente poderão fazer parte do Conselho da AIGLP, Membros que se encontram na condição de Sócio. Compete ao Conselho da AIGLP:

- a) Definir a política geral da AIGLP;
- b) Aprovar o Plano Estratégico da AIGLP;
- c) Definir a escala de contribuições dos Membros para suportar o orçamento regular da AIGLP;

- d) Fixar os valores de contribuição dos Sócios que compõem o Conselho da AIGLP, o que será aprovado em Assembleia Geral;
- e) Aprovar por maioria simples o orçamento anual;
- f) Aprovar por maioria simples gastos extraordinários;
- g) Estabelecer e aprovar as atribuições de cada membro da Diretoria da AIGLP;
- h) Aprovar novas propostas e trabalhos que ainda não tenham sido apreciadas pelos Membros em Assembleia Geral;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- j) Criar, modificar e extinguir Comissões Extraordinárias para assessoramento da AIGLP; e
- k) Referendar a aplicação de decisões de Exclusão de sócios, tomadas pelo Conselho da AIGLP

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo faz parte do Conselho, porém não possui direito a voto.

Parágrafo 2º - Os Sócios que compõem o Conselho da AIGLP realizarão contribuição diferenciada dos demais Sócios e este valor será definido pelo Conselho e aprovado pela Assembleia Geral da AIGLP. Essas cobranças deverão ser pagas até a data de vencimento, ou seja, no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. Passado este período, será cobrada mora de 10% do valor devido por cada ano de atraso.

Parágrafo 3º - Em função das necessidades da AIGLP, os valores das contribuições anuais pagas pelos Sócios que compõem o Conselho da AIGLP poderão sofrer alteração, sempre que houver decisão do Conselho da AIGLP nesse sentido e com a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Em função das necessidades da AIGLP, despesas extraordinárias e a forma do seu rateio entre os Sócios que compõem o Conselho da AIGLP serão aprovadas por este Conselho AIGLP por maioria simples.

Parágrafo 5º - Sob nenhuma hipótese os valores pagos à Associação poderão ser devolvidos.

Parágrafo 6º - Dos Membros que compõem o Conselho da AIGLP, o Diretor Executivo é o único Membro isento do pagamento de contribuições à Associação.

Parágrafo 7º - Os Sócios que fazem parte do Conselho da AIGLP, e contribuem na categoria de Conselheiro, são isentos da contribuição anual de Sócio segundo o Artigo 9º Parágrafos 1º ao 4º deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - As organizações ou sociedade diretamente ligada ao setor de Gás LP que compõem o Conselho da AIGLP devem nomear seus representantes e suplentes para sua representação nas reuniões de Conselho da AIGLP e Assembleia Geral por meio de carta à Diretoria da AIGLP.

Parágrafo 9º - Sempre que houver a mudança de um representante ou suplente de uma organização ou sociedade diretamente ligada ao setor de GÁS LP que faça parte do Conselho da AIGLP, esta deve informar por meio de carta à Diretoria da AIGLP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob a pena de não ser admitida sua participação nas reuniões de decisão do Conselho da AIGLP.

Parágrafo 10º - O número de Membros no Conselho da AIGLP pode mudar sempre que da decisão por maioria simples por parte dos membros do Conselho da AIGLP atual.

Artigo 23º - As deliberações do Conselho da AIGLP serão sempre tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às reuniões do Conselho da AIGLP. Cada Conselheiro terá direito a um voto nas reuniões de Conselho da AIGLP. As reuniões do Conselho da AIGLP serão convocadas pelo Presidente, mediante correspondência endereçada a todos os Conselheiros com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência, e se instalará com qualquer número de Conselheiros.

presentes.

Parágrafo Único - Em caso de empate quando da deliberação de um assunto, o Presidente da AIGLP em exercício terá o voto decisório sobre esta deliberação.

Artigo 24º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da AIGLP. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de votação por maioria simples de votos de cada Sócio.

Parágrafo Único - Durante a realização das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e, para cada tema proposto, cada Sócio terá direito a um voto.

Artigo 25º - As Assembleias Gerais serão realizadas ordinariamente nos seis meses seguintes ao término de cada exercício fiscal e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente.

Artigo 26º - Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

- (i) Eleger Diretores da AIGLP;
- (ii) Destituir os Diretores da AIGLP;
- (iii) Aprovar o Regimento Interno do Conselho da AIGLP;
- (iv) Aprovar as contas e o orçamento da AIGLP;
- (v) Aprovar as contribuições dos Sócios que compõem o Conselho da AIGLP;
- (vi) Alterar e/ou aprovar a alteração do Estatuto Social; e
- (vii) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI, será exigido o voto concorde de pelo menos dois terços dos Sócios presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta.

dos Sócios, ou, nas convocações seguintes, com menos de 1/3 (um terço) dos Sócios.

Artigo 27º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da AIGLP e secretariada pelo Diretor Executivo. Ainda, a respectiva ata da Assembleia Geral deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos, onde a AIGLP estiver sediada.

Artigo 28º - As Assembleias Gerais serão convocadas por carta individual aos Membros, com Aviso de Recebimento – AR, e/ou, quando possível, também por correio eletrônico, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora e local da reunião, assim como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - Exceto pelo disposto no Parágrafo 1º do Artigo 26º acima, as Assembleias Gerais serão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou devidamente representados, pelo menos um quarto dos Membros. Se não for atingido esse quorum, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, trinta minutos após o horário para o qual fora originalmente convocada, no mesmo local, e deliberará validamente qualquer que seja o número dos Membros presentes ou representados.

Parágrafo 2º - Os Membros poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro Membro, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, que deverá ser entregue ao secretário da mesa antes do início da Assembleia Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito. Cada Membro presente poderá receber, no máximo, 3 (três) procurações de outros Membros que não puderem comparecer à Assembleia Geral.

Artigo 29º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos Membros o direito de convocar extraordinariamente, reunião da Diretoria, Conselho da AIGLP e Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação aplicável.



CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 30º - O exercício financeiro da AIGLP terá início no dia 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro.

Artigo 31º - A AIGLP terá seus balanços auditados, de acordo com as normas contábeis vigentes no Brasil.

Parágrafo 1º - A forma da realização da Auditoria dos balanços da AIGLP, bem como seus auditores serão definidos pelo Conselho da AIGLP.

Parágrafo 2º - Todos os Sócios possuem o acesso aos resultados das auditorias realizadas, desde que solicitado à Diretoria da AIGLP por meio de carta.

CAPÍTULO VII - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Artigo 32º - A AIGLP é regulada por este Estatuto Social e, subsidiariamente, pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO DA AIGLP

Artigo 33º - Poderá ser deliberada a dissolução da AIGLP pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Sócios, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim. Se a dissolução for aprovada, a Assembleia Geral elegerá uma Comissão de Liquidação composta de pelo menos três representantes dos Sócios.

Parágrafo Único - Uma vez salgadas todas as obrigações da AIGLP, o patrimônio restante será doado em benefício de instituições de caridade previamente escolhidas pela Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto Social, fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 35º - Os idiomas oficiais da AIGLP, tanto verbal quanto escrito, serão o Português e o Espanhol.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2018



Ricardo Márcio Tonietto
Presidente da AIGLP



Diego Cluifici Nogueira Alves
Secretário da AGO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 226416

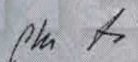
201805221600246 30/05/2018

Emol: 213,13 Tributo: 72,48

Selo: ECMD 39984 WCN

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto